

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

PROCESSO Nº 2022.02.18.01

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Amontada, consoante autorização do Presidente da Câmara Municipal de Amontada/CE, Sr. **Paulo Berg Melgaço**, vem abrir o Processo de Dispensa de Licitação cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA.

1 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este processo de Dispensa de Licitação encontra esteio no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo texto é o seguinte:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:”

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98).

Com a entrada em vigor do Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, na hipótese de aquisições por dispensa de licitação, fundamentadas nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, “para outros serviços e compras de valor de até 10% do limite previsto...” o valor atual é de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) para obras e serviços de engenharia e R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) para os demais serviços e compras.

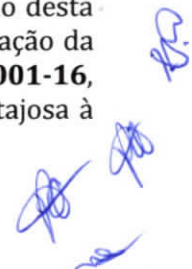
2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão da contratação justifica-se mediante a necessidade demonstrada, bem como respalda-se no artigo supramencionado, vistas a desnecessidade da realização de procedimento licitatório para concretizar a contratação em comento.

Nas palavras de Marçal Justen Filho (2004, p. 236):

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública. (JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004).

A Dispensa de Licitação justifica-se ante o exposto no citado acima, considerando o valor ofertado abaixo do limite previsto no inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações, como também pela necessidade da contratação que se faz necessária para o bom desempenho desta Casa Legislativa, portanto, entende-se justificada a Dispensa de Licitação para a contratação da empresa **GLAUCIA M. CASTRO OLIVEIRA - ME**, inscrita no CNPJ nº **08.815.343/0001-16**, máxime considerando que tal empresa apresentou proposta financeiramente mais vantajosa à Administração Pública e atendeu as exigências prevista no item 4.



3 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Objetivando subsidiar este processo no que tange a justificativa do preço da contratação foram requisitadas propostas de três empresas fornecedoras de material de expediente, objeto da contratação, cujas propostas seguem juntos aos autos, as quais apresentaram os valores abaixo registrados:

PROponentES	CNPJ	VALOR TOTAL
C M C Oliveira Barroso - ME	24.379.211/0001-45	R\$ 9.891,00
J L da Rocha Assessoria - ME	13.327.866/0001-53	R\$ 10.354,80
GlauCIA.M. Castro Oliveira - ME	08.815.343/0001-16	R\$ 9.411,60

Após análise de cada item das propostas apresentadas, verificou-se que a mais vantajosa à Administração Pública, em todos os itens, foi à empresa **GLAUCIA M. CASTRO OLIVEIRA - ME**, inscrita no CNPJ nº **08.815.343/0001-16**, eis que a mesma ofertou o melhor preço do mercado.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO - HABILITAÇÃO

Somente poderá ser contratada a empresa cuja finalidade e ramo de atuação seja pertinente ao objeto da futura contratação, e desde que não estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública Direta ou Indireta ou punida com suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal de Amontada/CE.

Deverão munir a presente contratação:

- Cópia do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido por esta Casa Legislativa.

5 - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal de fornecimento das mercadorias e recibo correspondente. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Câmara Municipal de Amontada, que atestará a entrega do material solicitado/contratado.

6 - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

O valor para a aquisição das mercadorias será de **R\$ 9.411,60 (nove mil quatrocentos e onze reais e sessenta centavos)**. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária nº 16.01.01.031.0001.2.106, elemento de despesa nº 3.3.90.30.00, em conformidade com o Orçamento do Exercício de 2022.

Amontada - CE., 21 de fevereiro de 2022.


Maria Lucivanda Alves

Membro


Patrícia Alves Teixeira

Presidente da CPL


Sheila Sâmia Teixeira Alves

Membro